

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATADO: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, município de Icapuí, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.555.097/0001-02 e Inscrição Estadual/CGF sob o nº. 062637835, com sede na cidade de mesmo nome, à Av. Chico Félix, 02, Salgadinho, CEP: 62810-000, representado neste ato por seu Diretor, Sr. GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA, na forma disposta na Lei Municipal Complementar nº114/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ, portador do documento de Identidade (RG) nº 2017119445-9 SSP CE, CPF nº. 473.286.813-49, residente e domiciliado na FAZENDA BELÉM, ICAPUI, CE, CEP 62.810-000 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c a LeiMunicipal nº589/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A vinculação do presente contrato com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO se dá mediante a celebração do presente instrumento, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, no que couber e for aplicável, quanto aos direitos, deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Icapuí/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços, cuja atribuição é temporariamente exercer as atividades de LEITURISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até o período 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com Art. 4º, da Lei Municipal nº589/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao CONTRATADO, à título de remuneração base, a importância de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o limite de remuneração a de servidor municipal efetivo cujas funções e condições de trabalho sejam idênticas e, não existindo, às condições do mercado de trabalho, conforme previsão do art. 8º da Lei Municipal nº 961/2023, observando-se, outrossim, a previsão do art. 9º da mesma norma infraconstitucional. Levando em consideração os proventos adicionais previsto no parágrafo único, as partes confirmam que o valor global deste contrato é incerto, uma vez que a composição dos comprovados que integram o valor contratual inclui valores variáveis, os quais serão definidos ao longo do desenvolvimento das funções contratadas.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao CONTRATADO o possível pagamento de plantões, conforme a portaria de nº 22/2018. O pagamento de Diárias considerando o teor da Lei Municipal Nº 433/2012, posteriormente alterada pela Lei 561/2012, bem como o Decreto Municipal Nº 008/2017. O pagamento de quilômetros rodados considerando Decreto Municipal Nº 077/2025 de 25 de novembro de 2025. (Todas essas prerrogativas legais são passíveis de alterações posteriormente visando qualquer atualização ou alteração do texto vigente). qual será acrescido à remuneração, desde que observadas as proibições contidas nos artigos 8º e 9º, ambos da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fica o CONTRATADO obrigado a prestar os serviços aludidos na Cláusula Terceira, referente ao objeto contratual, durante o prazo de vigência deste instrumento, sob a orientação, supervisão e fiscalização do CONTRATANTE, assim como pelo atendimento das solicitações e determinações da Administração Pública, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE oferecerá ao CONTRATADO o apoio necessário, a fim de que este possa desempenhar suas atividades nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à remuneração pela prestação dos serviços ora contratados correrão por conta de dotação orçamentária específica do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

O contrato será **RESCINDIDO** pelo descumprimento, no todo ou parte, de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo qualquer infração de suas cláusulas e condições, ou **RESILIDO** por vontade do **CONTRATANTE**, bem como por iniciativa do **CONTRATADO**, manifesta com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, com fundamento no art. 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto do presente **CONTRATO** poderão ser paralisados sempre que for de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo o **CONTRATADO** pleitear qualquer tipo de indenização pelo referido período de paralização.

Sub Cláusula Única: Se o **CONTRATADO**, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tais motivos devidamente comprovados, indicando à alteração de prazo pretendido, sempre sujeito a aquiescência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

Fica eleito o **FÓRUM** da **COMARCA DE ICAPUI/CE**, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, lavrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, perante 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 02 de janeiro de 2026.

GLEILSON
REBOUCAS DA

SILVA:93911831315

Assinado de forma digital
por GLEILSON REBOUCAS
DA SILVA:93911831315
Dados: 2026.01.02 08:43:49
+03'00'

Gleilson Rebouças da Silva
Diretor Administrativo do SAAE


Antônio Francisco Da Cruz


Testemunha 1


Testemunha 2